

BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA PARTICIPOU DE VIDEOCONFERÊNCIA
NACIONAL DO PROJETO INTEGRAR**

Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) participaram, na manhã desta quarta-feira, dia 1º, de videoconferência nacional do



Projeto Integrar, criado por meio de um acordo de cooperação firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A reunião contou a participação, de forma remota, de conselheiros, auditores e analistas de controle externo de todos os Tribunais de Contas do Brasil, e foi mediada pela auditora do TCU, Renata Carvalho.

O projeto Integrar tem como objetivo desenvolver uma metodologia para que os Tribunais de Contas ampliem sua atuação na educação, selecionando ações de controle de maior risco e com maior potencial de impacto, ou seja, visa o desenvolvimento de estratégias integradas para seleção de auditorias com base em risco na área da Educação. A Comissão Técnica de Educação (CTE) do Instituto Rui Barbosa (IRB) atua como intermediária entre o TCU e os Tribunais de Contas dos Municípios e dos Estados.

“A reunião foi muito relevante para esclarecimentos, compartilhamento de informações e definição de cronograma de atividades necessárias para a continuidade do projeto”, ressaltou Everaldo Alves, técnico do TCMPA.

A pauta da reunião, realizada das 8h às 12h, foi dividida da seguinte forma: a partir das 8h, o tempo foi dedicado à ambientação com a ferramenta de comunicação Teams, por meio da qual serão realizadas as reuniões online. Foi o momento em que os participantes testaram a ferramenta. Das 9h até às 9h40, foram feitas as apresentações pessoais e sobre o papel dos tribunais de contas mentores (o trabalho de mentoria realizado por determinado tribunal visa promover a integração para o melhor desenvolvimento da ação).

Às 9h40, o Projeto Integrar foi apresentado com seus objetivos, evolução (desde 2018), produtos em desenvolvimento e participação dos tribunais de contas. O horário das 10h30 até 11h20 foi reservado para o esclarecimento de dúvidas e debate sobre o Projeto.

O último horário (11h20) foi destinado para a preparação dos próximos encontros, ocasião em que houve debate sobre leituras prévias e ferramentas a serem utilizadas.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

ATO – REGIMENTO INTERNO 02



Ato – Regimento Interno

Secretaria-Geral

ATO Nº 21/2020/TCMPA

EMENTA: ALTERA, EM CARATÉR EMERGENCIAL, O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (ATO Nº 16), PARA INSTITUIR E DISCIPLINAR O JULGAMENTO DE PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO E DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO, EM SESSÃO VIRTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, excepcionalmente, em reunião administrativa virtual, realizada no dia 01 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, em especial, em atenção aos termos do art. 2º, inciso I, da LC nº 109/2016 e do art. 304 e parágrafo único, do RITCMPA (Ato nº 16/2013), e

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas pelo TCMPA, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2020/TCMPA, da Portaria Administrativa nº 0215/2020/TCMPA e da Instrução Normativa nº 02/2020/TCMPA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades do Tribunal Pleno, deste TCMPA, com a observância dos elementos sanitários exigidos durante a Declaração de Estado de Calamidade Pública, no Estado do Pará, em virtude da pandemia do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19), datado de 19/03/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização dos meios eletrônicos e de tecnologia da informação, amplamente massificados, com os quais se pode assegurar a ampla participação das partes, procuradores, terceiros interessados e, ainda, do acompanhamento da sociedade civil, durante as preconizadas “Sessões Virtuais”;

CONSIDERANDO, por fim, proposta de Emenda Regimental apresentada em Reunião Administrativa Virtual, na data de **01/04/2020**, pelo Conselheiro-Presidente SÉRGIO LEÃO, aprovada por unanimidade,

pelos Conselheiros SÉRGIO LEÃO, JOSÉ CARLOS ARAÚJO, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES e ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES e do Conselheiro-Substituto SÉRGIO DANTAS, devidamente registrado em Ata Eletrônica.

RESOLVE promulgar as seguintes emendas, ao ATO nº 16/2013, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com as alterações promovidas pelos ATOS nº 17/2014, 18/2017, 19/2017 e 20/2019, alterando e inserindo novos dispositivos, junto ao **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O *caput* dos Artigos nº 16, 18, 20, 23, 25, 40, 41 e 45, constantes no **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, passam a vigorar com as seguintes redações:

Seção III Das Sessões

Art. 16. As sessões do Tribunal são ordinárias (presenciais ou virtuais), extraordinárias, especiais ou solenes, todas de livre acesso ao público.

Art. 18. As sessões ordinárias presenciais, salvo deliberação em contrário, serão realizadas às terças-feiras e quintas-feiras, com início às 09h (nove horas), com tolerância de 30 (trinta) minutos para verificação de **quórum**, lavrando-se ata caso este não seja alcançado, e término às 13h (treze horas).

Art. 20. O Plenário, atendendo a proposta de qualquer de seus membros ou por necessidade de serviço, poderá dilatar o número de sessões ordinárias presenciais ou virtuais, bem como o seu horário de funcionamento.

Parágrafo Único. Estende-se à Câmara Especial de Julgamento, os termos previstos no *caput*, deste artigo, ao Tribunal Pleno.

Art. 23. As sessões presenciais serão gravadas, em sistema de áudio ou áudio e vídeo, havendo sua disponibilização integral, no sítio eletrônico deste



TCMPA, em substituição à Ata Escrita, sem prejuízo, nos casos de sessões ordinárias, do amplo acesso público ao Plenário.

Parágrafo Único. As Sessões Virtuais serão públicas por intermédio da rede mundial de computadores, na forma disciplinada neste Regimento Interno, com a subsequente disponibilização do link de acesso, dos arquivos de áudio e vídeo, no sítio eletrônico deste TCMPA, em substituição à Ata Escrita.

Seção IV

Da Instalação e Funcionamento das Sessões Ordinárias Presenciais

Art. 25. Nas sessões ordinárias presenciais será observada a seguinte ordem de trabalho:

Seção VI

Da Pauta e da Ata

Art. 40. Os processos que não tiverem sido julgados numa mesma sessão presencial, permanecerão em pauta, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes.

Art. 41. As atas de cada sessão presencial serão disponibilizadas eletronicamente, no sítio eletrônico do TCMPA, por meio de arquivo de áudio ou vídeo e em substituição às transcrições físicas das Sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento.

Parágrafo Único. Mediante requisição da Presidência; de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de responsáveis, procuradores e demais interessados, será expedida, em meio documental, devidamente assinado pelo Presidente da Sessão e Secretário Geral, Extrato da Ata das Sessões Presenciais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, fazendo constar, obrigatoriamente:

I - o período de realização, com a identificação da hora da abertura e do encerramento da sessão;

II - os nomes dos Membros do Corpo Deliberativo participantes;

III - os impedimentos e suspeições, quando houver;

IV - a relação dos processos julgados ou apreciados; as respectivas decisões e a numeração fixada aos acórdãos e resoluções;

CAPÍTULO III

Da Câmara Especial

Seção I

Da Organização

Art. 45. As sessões ordinárias presenciais da Câmara Especial serão realizadas na primeira quarta-feira útil de cada mês, com início às 09h (nove horas) e tolerância de 30 (trinta) minutos para verificação de quórum, lavrando-se ata caso este não seja alcançado, e término às 13h (treze horas).

§ 1º. A Câmara Especial de Julgamento se reunirá, extraordinariamente, em qualquer data e horário, por convocação de seu Presidente;

§ 2º. A Câmara Especial de Julgamento poderá se reunir, em Sessão Virtual, nos termos fixados neste Regimento Interno.

Art. 2º – Fica acrescido o **art. 18-A**, inserido na **Seção III – Das Sessões** e o **CAPÍTULO III-A – DAS SESSÕES VIRTUAIS**, juntamente com os **artigos 52-A à 52-L**, ambos do **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**, inserido no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com as seguintes redações:

Seção III

Das Sessões

Art. 18-A. As sessões ordinárias virtuais, mediante convocação da respectiva Presidência do órgão julgador, serão realizadas às quartas-feiras, em horários não coincidentes, na forma deste Regimento Interno, com tolerância comum, de até 30 (trinta) minutos para verificação de quórum, lavrando-se ata caso este não seja alcançado.

CAPÍTULO III-A

DAS SESSÕES VIRTUAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 52-A. Durante o período de manutenção do regime de Plantão Extraordinário do Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado do Pará, as sessões ordinárias do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas em ambiente eletrônico (videoconferência), denominado de Sessão Virtual, sendo admitidos à sua apreciação e julgamento, todos os processos de competência do TCMPA.

§ 1º. *O Tribunal garantirá pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência, ordinariamente, ao representante do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, extraordinariamente, aos ordenadores responsáveis, seus procuradores e terceiros interessados, nas hipóteses de requerimento de sustentação oral, na forma regulamentada neste Regimento Interno.*

§ 2º. *Terão preferência de pauta e julgamento, os processos de qualquer natureza que incidam a concessão de tutelas de urgência, medidas cautelares, bem como aqueles destinados à análise de Decretos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, e, ainda, das contratações vinculadas aos respectivos atos editados pelos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará.*

§ 3º. *As Sessões Virtuais poderão ser convocadas pelos respectivos Presidentes, com periodicidade máxima de 01 (uma) sessão por semana, para o Tribunal Pleno e de uma sessão mensal, para a Câmara Especial de Julgamento, a partir de 03/04/2020;*

Art. 52-B. *As Sessões Virtuais serão públicas e poderão ser acompanhadas pelas partes, terceiros interessados e sociedade civil em geral, pela rede mundial de computadores (internet), em endereço eletrônico disponível na página de acesso do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.*

§ 1º. *Os julgamentos realizados nas Sessões Virtuais, dar-se-ão por intermédio de videoconferência, utilizando-se do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS (<http://zoom.us>), disponível em todas as plataformas eletrônicas;*

§ 2º. *A Presidência do TCMPA poderá, mediante expedição de Portaria Administrativa, estabelecer a mudança do aplicativo de videoconferência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em razão da indisponibilidade daquele fixado no caput,*

deste artigo, ou mediante recomendação fundamentada da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Art. 52-C. *A sustentação oral, prevista no art. 190, deste Regimento Interno, poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:*

I - *prévia inscrição, da parte ou procurador, mediante formulário digital disponibilizado no sítio eletrônico do TCMPA até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão, subscrito pelo parte interessada ou procurador constituído, com assinatura digital;*

II - *utilização da mesma ferramenta/aplicativo de tecnologia da informação, adotada pelo Tribunal ou, alternativamente, encaminhamento de vídeo, no formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 200MB por arquivo, com padrão de qualidade entre 240p 30fps e 360p 30fps, com duração máxima de até 15 (quinze) minutos;*

§ 1º. *A Secretaria Geral, atuando no assessoramento do Plenário e da Câmara Especial de Julgamento, com auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação, instruirá aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema/aplicativo.*

§ 2º. *Na hipótese de encaminhamento de vídeo, conforme estabelecido no inciso II, deste artigo, o mesmo será transmitido durante a Sessão Virtual, no momento processual oportuno, de acordo com as previsões fixadas no caput do art. 190, deste Regimento Interno.*

§ 3º. *Para edição dos arquivos de vídeo, destinados à sustentação oral, prevista neste artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:*

I – *A filmagem deverá ser realizada em ambiente fechado, com iluminação e redução de ruídos, minimamente adequados a assegurar a identificação do interlocutor e sua oitiva;*

II – *Utilização de trajés adequados, ao rito das Sessões de Julgamento do TCMPA;*

III – *Utilização de linguagem adequada e respeitosa, preservando-se a ordinária liturgia das Sessões de Julgamento do TCMPA;*



IV – Não poderão fazer uso de imagens, outras filmagens ou manifestação de terceiros, que não o responsável e/ou autorizado à sustentação oral.

§ 4º. A inobservância dos requisitos mínimos, estabelecidos nos incisos I a IV, do §3º, deste artigo, serão comunicados, previamente, pela Secretaria Geral à Presidência da Sessão, para a deliberação de providências a serem fixadas pelo Colegiado.

§ 5º. A Presidência do TCMPA poderá, mediante expedição de Portaria Administrativa, estabelecer a mudança e/ou ampliação dos formatos de arquivo de vídeo, previstos no inciso II, deste artigo, mediante recomendação fundamentada da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Art. 52-D. *Fica deferido, no mesmo prazo estabelecido para a formulação de pedido de sustentação oral, fixado no art. 52-C, o encaminhamento de Memoriais, em arquivo PDF e com assinatura digital do responsável ou seu procurador legal, o qual será distribuído pela Secretaria Geral, aos Membros do Colegiado e representante do Ministério Público de Contas, até a abertura da Sessão Virtual.*

Parágrafo Único. *A critério do Conselheiro-Relator ou mediante proposição da Presidência, Conselheiros ou do representante do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, presentes na Sessão Virtual, poderá ser realizada a leitura dos Memoriais, por intermédio do próprio Relator ou do Secretário Geral da Sessão.*

Art. 52-E. *Ficam inalterados os prazos previstos no art. 39, do RITCMPA, relativos à publicação e disponibilização da pauta eletrônica de julgamento, por intermédio do DOE/TCMPA.*

Art. 52-F. *Os processos submetidos à Sessão Virtual do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, terão seus respectivos relatórios disponibilizados em ambiente virtual, de amplo acesso público, junto ao sítio eletrônico do TCMPA, concomitantemente à publicação da Pauta de Julgamento, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico, deste Tribunal.*

§ 1º. *Durante a Sessão Virtual, é facultada, ao Relator, a leitura integral do relatório processual, impondo-se,*

contudo, a remissão sintetizada da posição exarada pelo órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 2º. *É facultado, ainda, ao Relator, a leitura sintetizada de seu voto, nas hipóteses em que houver disponibilizado o mesmo, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, aos demais Conselheiros e ao representante do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em caráter reservado e gerido pela Secretaria Geral, impondo-se, contudo, a exigência de remissão expressa e leitura da parte dispositiva, quanto à forma de decisão, seus fundamentos legais e das sanções e/ou medidas cautelares, eventualmente estabelecidas.*

§ 3º. *Sem prejuízo do disposto no caput e §2º deste artigo, o Relatório e Voto do Relator, bem como de eventuais votos-vista, exarados pelos demais Conselheiros, serão disponibilizados, na forma do caput, de maneira integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.*

Art. 52-G. *É facultado ao representante do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, submeter, no momento da abertura da Sessão Virtual, a relação de processos com destaque, sob os quais apresentará manifestação oral.*

§ 1º. *Fica assentada, tacitamente, aos processos não selecionados na forma do caput, a manutenção da posição ministerial, estabelecida junto ao Parecer constante dos autos, na forma regimental.*

§ 2º. *Não havendo destaques prévios, após a leitura do relatório, na forma do art. 52-F, a presidência abrirá a fase de debates, seguindo-se da leitura do voto, pelo Relator e dos demais Membros presentes à Sessão.*

§ 3º. *Sem prejuízo do disposto no caput, deste artigo, é facultado ao representante do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, solicitar à Presidência a oportunidade de manifestação, inclusive na fase de debates.*

Art. 52-H. *As Sessões Virtuais obedecerão, no que couber, às demais normas relativas às sessões presenciais ordinárias do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento.*



Seção II

Da Composição

Art. 52-I. A turma julgadora das Sessões Virtuais será composta pelos integrantes do respectivo órgão julgador em exercício da atividade judicante durante a realização da sessão de julgamento.

Art. 52-J. A composição da Sessão Virtual será registrada pela Secretaria Geral, considerando-se, para fins de quórum, os Conselheiros que não estejam ausentes por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, na data de sua realização.

Parágrafo Único. Nas ocorrências em que for identificada a insuficiência de quórum, haverá a suspensão do julgamento do processo, restituindo-se os autos ao Relator para nova pauta de julgamento.

Seção III

Da Instalação e Funcionamento

Art. 52-K. As Sessões Virtuais do Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, salvo deliberação em contrário, serão realizadas, quando designadas pelas respectivas Presidências:

I – semanalmente, às quartas feiras, com início às 09 (nove) horas e término às 13 (treze) horas, para o Tribunal Pleno; e

II - mensalmente, às quartas feiras, com início às 15 (quinze) horas e término às 18 (dezoito) horas, para a Câmara Especial de Julgamento.

§ 1º. As Sessões Virtuais serão abertas e encerradas automaticamente, pelos meios de tecnologia da informação disponíveis, e supervisionadas pela Secretaria Geral e pela Diretoria de Tecnologia da Informação, ambas deste Tribunal.

§ 2º. Nas comunicações relativas às Sessões Virtuais, realizadas exclusivamente por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, deverão ser informados os dias e horários de abertura e encerramento das sessões de julgamento, para além do órgão julgador.

Seção IV

Da Ata da Sessão do Plenário Virtual

Art. 52-L. As atas de cada Sessão Virtual, realizadas pelo Pleno e pela Câmara Especial de Julgamento serão disponibilizadas em meio digital, no sítio

eletrônico do TCMPA, por meio de arquivo de áudio e vídeo, em substituição às transcrições físicas.

Parágrafo Único. Mediante requisição da Presidência; de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de responsáveis, procuradores e demais interessados, será expedida, em meio documental, devidamente assinado pelo Presidente da Sessão e Secretário Geral, Extrato da Ata das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, fazendo constar, obrigatoriamente:

I - o período de realização, com a identificação da hora da abertura e do encerramento da sessão;

II - os nomes dos Membros do Corpo Deliberativo participantes;

III - os impedimentos e suspeições, quando houver;

IV - a relação dos processos julgados ou apreciados; as respectivas decisões e a numeração fixada aos acórdãos e resoluções;

Art. 3º – Excepcionalmente, em virtude da situação de Estado de Calamidade Pública e das normativas expedidas pelo TCMPA, notadamente do regime de Plantão Extraordinário, fixado a partir da Portaria Administrativa nº 0215/2020/TCMPA e da Instrução Normativa nº 02/2020/TCMPA, a presente alteração do Regimento Interno do TCMPA é aprovada em Reunião Administrativa Virtual, realizada na data de 01/04/2020, cabendo sua homologação e ratificação, na primeira Sessão Virtual Ordinária do Tribunal Pleno.

Art. 4º – Publicada a presente alteração regimental, os artigos modificados e instituídos deverão ser consolidados ao texto do Ato nº 16/2013, procedendo-se nova publicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através do Diário Oficial Eletrônico e Portal Eletrônico do TCMPA.

Art. 5º – O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de abril de 2020.

